



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PROCESSO 058/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG.

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLAUCILÂNDIA-MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$266.552,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEI MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos.

DATA DE INICIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

A PARTIR DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 09:00

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU

EQUIPARADASEDITAL DE

CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

(Processo Administrativo nº. 058/2026 ‘ 6)

Torna-se público que o Município de Glaucilândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.496/0001-17, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 206/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLAUCILÂNDIA-MG

1.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.3. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Não poderão participar do credenciamento:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

1.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10. A vedação de que trata o item 1.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DA HABILITAÇÃO.

1.11. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico ou presencialmente, a documentação de habilitação para credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1.11.1. **Descrição detalhada do objeto contendo informações detalhadas sobre o serviço, etc.**

1.11.2. **Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA**

1.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

1.13. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.14. A apresentação da documentação de habilitação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.15. Junto com os documentos de habilitação, o interessado apresentará também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, que:

1.15.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.15.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Constituição;

1.15.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.15.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.17. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. A falsidade da declaração de que trata o item 1.15 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.19. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA HABILITAÇÃO

1.20. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.22. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.23. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou a cópia autenticada exigida.

1.25. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

1.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.27. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

1.28. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

participação.

1.29. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto ao órgão.

1.30. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.31.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

1.31.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

1.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.1 – Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no inciso I do item 2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II. Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento atualizado;

5.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- I. Cartão do CNPJ;
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.4 – Qualificação Técnica:

- I. Comprovação de que o Laboratório de Próteses possui cadastramento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde mediante apresentação de ficha cadastral do estabelecimento e ficha dos profissionais à ele vinculado, em atendimento à Portaria GM/MS nº 599 de 23 de Março de 2006. As fichas deverão estar de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde.
- II. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM/CONFECÇÃO DE PROTESES ODONTOLÓGICAS**), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente, sendo que, no caso de órgãos públicos, se fazer acompanhar de comprovação de publicação do contrato em site oficial. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

legal para atestarem recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.

- III. Comprovação de registro na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica em cuja jurisdição esteja estabelecida, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. O Laboratório de Prótese Dentárias deverá apresentar ainda a Certidão de regularidade atualizada junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO
- IV. Comprovação de cumprimento ao Art. 16 da Resolução-RDC nº 051 de 06 de Outubro de 2011, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.
- V. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.
- VI. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (modelo anexo II)
- VII. A aptidão exigida deverá contemplar: I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado; II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- VIII. Comprovação de equipe mínima cadastrada no CNES, através de ficha dos profissionais vinculados ao Laboratório de Prótese Dentárias, com habilitação profissional para o exercício das atividades mediante a apresentação de Cópia do Registro dos Profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, da equipe responsável pela prestação de serviços das etapas clínicas e laboratoriais conforme categorias abaixo:
 - a) Cirurgião Dentista – CD
 - b) Auxiliar em Saúde Bucal – ASB
 - c) Técnico em Prótese Dentária – TPD
 - d) Auxiliar de Prótese Dentária – APD
- IX. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

previamente aprovado pela Administração.

- X. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

DOS RECURSOS

1.33. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no **art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

1.34. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

1.35. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

1.35.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

1.35.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

1.36. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.

1.37. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.38. de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.39. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.40. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

1.41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Pç José Brant Maia, nº 01, centro, Glaucilândia-MG**

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.43. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

1.43.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

1.43.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

1.43.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

1.43.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.43.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.43.6. fraudar o credenciamento;

1.43.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.43.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.43.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.43.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.43.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.43.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.44. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.44.1. advertência;

1.44.2. multa;

1.44.3. impedimento de licitar e contratar e

1.44.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.45. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.45.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.45.2. as peculiaridades do caso concreto

1.45.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.45.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.45.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.46. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.46.1. Para as infrações previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

1.46.2. Para as infrações previstas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

1.47. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.48. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.49. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.50. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.44.5, 1.44.6, 1.44.7, 1.44.8 e 1.44.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.44.1, 1.44.2, 1.44.3 e 1.44.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.51. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.44.3 e 1.44.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

1.52. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.53. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.54. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.55. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.56. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.57. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

1.58. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

enviados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br, ou para o setor de licitações, endereço **Pç José Brant Maia, nº 01, centro Glaucilândia-MG.**

1.59. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.60. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.61. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

1.62. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no site oficial do município.

DA CONTRATAÇÃO

1.63. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento termo de credenciamento que equivale ao termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.64. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento, contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

1.65. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

1.66. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.67. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

1.68. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

1.69. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.70. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

1.71. Os serviços serão realizados semanalmente, conforme agendamento feito pelo município de Glaucilândia-MG, que informará em tempo hábil agendando com a credenciada o dia local e horário para que a mesma se apresente ao município para a retirada dos moldes

1.72. **Levantamento de Pacientes e Agendamento:** A Secretaria de Saúde realizará um levantamento dos pacientes que aguardam atendimento, priorizando aqueles com maior urgência. As sessões serão previamente agendadas para garantir que todos os pacientes que necessitam de cuidados sejam atendidos de forma satisfatória.

1.73. **Escolha da credenciada:** Os pacientes terão a liberdade de escolher a empresa credenciada pelo qual desejam ser atendidos. Caso haja grande demanda, visando garantir a equidade, os pacientes serão informados sobre o tempo de espera para o atendimento com a credenciada escolhida, considerando a organização das demandas e a disponibilidade de outras opções.

1.74. **Ordem de Credenciamento:** Caso o paciente deseje não escolher a credenciada, a seleção será por ordem de credenciamento, sendo priorizado as empresa que forem credenciadas de acordo com a ordem cronológica.

1.75. **Processo de Escolha:**

I - A Secretaria de Saúde disponibilizará todas as opções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

profissionais credenciados.

II - Os pacientes poderão escolher a clínica credenciada de sua preferência com base nas informações disponibilizadas.

1.76. **Benefícios do Critério de Escolha Baseado na Preferência do Paciente:** Esse critério atende melhor às preferências pessoais e necessidades específicas dos pacientes, promovendo maior satisfação com o serviço prestado. Além disso, garante que todos os profissionais credenciados tenham a oportunidade de atender pacientes, incentivando-os a manter e melhorar a qualidade dos seus serviços, de modo a obter melhores avaliações e, conseqüentemente, um maior número de atendimentos.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

1.77. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.78. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos **art. 22 do Lei Federal nº. 14.133/2021**.

1.79. Será realizado o descredenciamento quando houver:

1.79.1. pedido formalizado pelo credenciado;

1.79.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

1.79.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

1.79.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

1.80. O pedido de descredenciamento de que trata o item

1.81.4. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

1.81. Nas hipóteses previstas nos subitens 1.81.1. e 1.81.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

1.82. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

1.83. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.84. O presente edital terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.85. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.86. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.87. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

1.88. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.89. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no atraves de pedido pelo email:licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br, e atraves do endereço eletrônico <https://www.glaucilandia.mg.gov.br/site/servicos/0/edit>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

[ais-de-licitacoes.html](#).

1.90. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.90.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.90.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
- 1.90.3. ANEXO III – Minuta de termo de credenciamento
- 1.90.4. ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Glaucilândia, 23 de SETEMBRO de 2026.

Luciano Afonso Amorim De Araújo
Secretário Municipal de Saúde